

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº05/2010

EMENDA REDACIONAL – ao Projeto de Lei n 05/2010, onde se Lê Artigo 2, Leia – se Artigo 3, e conseqüentemente que altere-se a numeração dos demais artigos do referido projeto.

EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei n 05/2010 no seu Art.12º, que passará a ter a seguinte redação: “Art.12 – Parágrafo Primeiro: Os promotores e/ou organizadores de eventos realizados no âmbito do Município de Castro, que contratem parques de diversões, serão consideradas solidariamente responsáveis, durante a realização do evento.

EMENDA REDACIONAL – Parágrafo Segundo: Somente será autorizado o funcionamento, por parte da Administração Municipal se as empresas comprovarem o cumprimento das exigências contidas nesta Lei

Conforme solicitação do Projeto de Lei nº.05/2010, que regulamenta a concessão de licença de funcionamento para instalações de parques, circos, teatros ambulantes, arquibancadas e estruturas diversas no âmbito do Município de Castro, objetivando a segurança dos munícipes, e conforme emendas aditiva e redacional proposta, somos pela aprovação.

Parecer da Assessoria Jurídica dá legalidade ao projeto, não havendo impedimento legal para sua aprovação.

Ante o exposto e após análise do referido Projeto por esta comissão e atendendo formalidades legais, somos de parecer favorável, recomendando sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2010.


JOSÉ NELSON DE FARIAS
Presidente


LUIZ CARLOS FLÜGEL
Membro


JOEL ANTONIO DE SOUZA
Secretário

